

#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio n.º 2024/346

Ituiutaba, 15 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Francisco Tomaz de Oliveira Filho Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 nº 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 134.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 134/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e dá outras providências".

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES

FERREIRA:00609 FERREIRA:00609135686 135686

Dados: 2024.10.15 11:59:53 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira -Prefeita de Ituiutaba-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 134/2024.

Ituiutaba, 15 de outubro de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 21.201, de 07 de outubro de 2024.

O montante de R\$38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao mês de setembro que já foram recebidos do Governo Federal e se encontram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde, aguardando, tão somente, a aprovação do projeto de lei anexo para a sua devida destinação.

A valorização dos profissionais da saúde, em especial da enfermagem, é de suma importância para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Reconhecendo a relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, é fundamental assegurar o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, proporcionando condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:0060913 FERREIRA:00535686 Dados: 2024.10.15 12:02:11 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e dá outras Cn/144/2024 providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32, referente a competência do mês de setembro de 2024, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 5.424 de 24 setembro de 2024.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS. sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

Art. 2º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de outubro de 2024.

LEANDRA **GUEDES** 

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES

135686

FERREIRA:00609 FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.15 12:02:24 -03'00

Leandra Guedes Ferreira -Prefeita de Ituiutaba-



### MUNICIPIO DE ITUIUTABA Prefeitura Municipal de Ituiutaba Capa de Processo



#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 21201 / 2024

Data de Abertura: 07/10/2024 15:53:31

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F:18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 586/2024/SF/SMS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

MINISTER

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152 Fone: (34) 3271-8233 - ITUIUTABA / MG

finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 586/2024/SF/SMS.

Ituiutaba, 05 de Outubro de 2024

Exma.Sra.

Leandra Guedes Ferreira Prefeita Municipal de Ituiutaba Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de credito suplementar no orçamento vigente para acobertar ao repasse de recurso financeiros do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba conforme abaixo descriminado no valor total de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), quanto ao valor solicitado temos a destacar que já está creditado em do conta para ser repassado ao prestador.

Bio Rim Ltda. – Valor Total – R\$ 38.267,38 - Natureza da Despesas -3.3.60.45 - Subvenções Econômicas.

Repasse recurso financeiro referente ao piso da enfermagem portaria nº 5.424 de 24 setembro de 2024, competência de setembro.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira Secretário Municipal de Saúde Interino



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152 Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152 Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 2º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira -Prefeita de Ituiutaba-

41



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PARECER JURIDICO Nº 881/2024

Processo Administrativo: 21201/2024

Assunto: PROJETO DE LEI – CRÉDITO SUPLEMENTAR – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM – RECURSOS FEDERAIS

#### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento para acobertar as despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem da empresa BIO RIM DE ITUIUTABA.

Foi informado pela SMS que os recursos necessário à acobertar a despesa já se encontram na conta bancária do Fundo Municipal da Saude:

É o breve relatório.

# 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello—STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

The resident and the treet the the

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

multiplicate former to the



#### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

#### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1°, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) <u>organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos</u> (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

#### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no art. 167 e 167 que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais. (...)

(...)

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 21201/2024, os recursos destinados a acobertar a despesa com o piso salarial da enfermagem já estão depositados na conta do Fundo Municipal da Saúde, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito suplementar, cumprese o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

Página 2 de 3



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, <u>OPINAMOS</u> pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder abertura de crédito suplementar.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 08 de outubro de 2024.

Luiz David Lara Filho Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



#### Despacho- Proc. nº 21.201 / 2024

Em face ao ofício nº 586/2024 do Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando autorização para encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com o repasse de recurso financeiro do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001-32, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a competência do mês de setembro de 2024, conforme discriminado no ofício inaugural.

Isto posto, considerando a manifestação às fls.2 verso, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 881/2024, que em sua conclusão opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder abertura de crédito.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, para abertura de crédito no orçamento vigente, referente a competência do mês de setembro de 2024, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para a Bio Rim, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 10 de outubro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686 Dados: 2024.10.10 16:14:36-03700° Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba